

MENSAGEM Nº 067, DE 01 DE JULHO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO.

**A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR RAPHAEL PESSOA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
NESTA**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/2025.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
08 JUL 2025	09:15 Hs
Nº Protocolo	12642 08/07/25
Rúbrica Protocolista	

Renovando cumprimentos a V.Exa, e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A UNIÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

Inicialmente, vale destacar que a União Brasileira de Apoio aos Municípios (UBAM), é uma entidade nacional que há 20 anos atua com excelência no fortalecimento da Gestão Pública Municipal.

A UBAM é uma importante ferramenta de apoio técnico, institucional e político para as administrações municipais, viabilizando os programas governamentais, emendas parlamentares e projetos extraordinários, além da captação de recursos privados, nacionais e internacionais, bem como assegurando ao município o acesso contínuo de apoio personalizado conforme o gestor nos oficializar a demanda referente ao suporte nas seguintes ações específicas:

1. Capacitação Técnica com Certificação Reconhecida

- Cursos voltados à Gestão Pública com certificação pelo MEC
- Parcerias com instituições como o Tribunal de Contas, SEBRAE e Instituto Pilares

2. Captação de Recursos Governamentais e Internacionais

- Apoio direto na elaboração de projetos e articulação para emendas parlamentares

3. Orientação Especializada para Gestão Moderna

- Consultoria contínua em áreas como saúde, educação, infraestrutura e tecnologia
- Apoio em consórcios intermunicipais e planos regionais de desenvolvimento
- Atendimento técnico e político com agilidade e proximidade

4. Representatividade Municipalista em Brasília

- Defesa dos interesses dos municípios junto ao Congresso Nacional e Ministérios
- Participação ativa nas pautas municipalistas de relevância nacional

5. Integração/Intercâmbio entre Gestores e Boas Práticas

- Rede colaborativa de prefeitos, secretários e técnicos de todo o Brasil
- Troca de experiências, encontros presenciais e eventos formativos

6. Atendimento às Primeiras-Damas e Ações Sociais

- Apoio a projetos sociais e culturais conduzidos pelas primeiras-damas e secretarias de assistência.concretos





Prefeitura de Maracanaú

7. Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável

• Apoio na implantação de políticas públicas com foco social, econômico e ambiental. A UBAM tem atuado lado a lado com prefeitos e prefeitas de todo o Brasil, com o compromisso de oferecer soluções práticas, inovadoras e sustentáveis para a administração pública.

Diante de tais razões, solicitamos a sua votação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 42, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, esperando merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal com a sua aprovação, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 01 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
08 JUL 2025	09:15 Hs
Nº Protocolo	12642 08/07/25
Rúbrica Protocolista	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR COM A UNIÃO
BRASILEIRA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a associar-se com a União Brasileira de Apoio aos Municípios (UBAM), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.717.148/0001-53, com sede no Palácio do Rádio II, Sala 206, Setor de Rádio e Televisão Sul, Brasília-DF, CEP 70.340-902, bem como a realizar pagamentos, a título de mensalidades, em favor da entidade supracitada.

§1º. O Poder Executivo repassará, a título de mensalidade associativa, à entidade indicada no *caput* deste artigo, o valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º. O valor do repasse mensal visa assegurar a participação do Município de Maracanaú no fortalecimento do municipalismo na direção de uma política econômica em prol das Prefeituras; na orientação destinada a Gestão e encaminhamentos junto ao governo da União e Congresso Nacional; na orientação para elaboração de projetos específicos de interesse do município, atendidas as condições financeiras para desenvolvimento dos mesmos, bem como promoção e articulação com organismos públicos e privados; na promoção de estudos a serem encaminhados aos órgãos competentes, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento defendidos pelos princípios municipalistas; e no assessoramento ao prefeito e a seus auxiliares, em toda a tramitação de projetos e programas, no âmbito estadual, principalmente em Brasília, junto aos Ministérios e outros órgãos do Governo Federal, na busca de recursos e convênios.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 01 DE JULHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430